



**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 42/2018**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO onerosa de Bem Público Municipal para utilização comercial/industrial de uma fábrica de ração com capacidade de 12,00 (doze) toneladas hora, inacabada, situado no lote 267 na Rodovia SC 159 Km 26 saída para União do Oeste, com área construída de aproximadamente 565,00 m<sup>2</sup>, instalada num terreno de 9.800,00m<sup>2</sup>, com matrícula nº 72.770 livros nº 2 no cartório de registro de imóveis de Coronel Freitas-SC O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E **NUCTRAMIX LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa à Rua AV. Getúlio Vargas nº 815, na Cidade de Jardinópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº. 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. DORILDO PEGORINI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa NUCTRAMIX LTDA, com sede na cidade de CHAPECÓ – SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 21.437.316/0002-04, neste ato representada por seu representante legal Sr. LEONARDO SECCHI, inscrito no CPF Nº. 5226803990, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme processo licitatório de nº 28-2018, homologado em 29/03/18, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, contratam conforme as cláusulas contratuais a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação O objeto da presente licitação é a Concessão de Uso onerosa de Bem Público Municipal para utilização comercial/industrial de uma fábrica de ração com capacidade de 12,00 (doze) toneladas hora, inacabada, situado no lote 267 na Rodovia SC 159 Km 26 saída para União do Oeste, com área construída de aproximadamente 565,00 m<sup>2</sup>, instalada num terreno de 9.800,00m<sup>2</sup>, com matrícula nº 72.770 livros nº 2 no cartório de registro de imóveis de Coronel Freitas-SC As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser lícitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.
- 1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o processo 28/2018, Concorrência nº 01/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS**

2.1 A concessão são os relacionados, identificados e descritos no anexo D - LISTA DE ITEM, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Em consonância com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1084/21 de 18 de março de 2021, o prazo de vigência da concessão de uso fica prorrogado para mais 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir do final da vigência do contrato superior, sendo, a partir do dia 16/04/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA A CONCESSIONÁRIA**

- 4.1. Pela outorga da CONCESSÃO DE USO a concessionária tem o direito de utilizar o item do objeto.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA deve permitir a fiscalização por parte da concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o número de funcionários, faturamento anual e desconto no preço do quilograma de ração comercializado aos agricultores estabelecidos no território do Município de Jardinópolis, conforme declarado na proposta da vencedora do edital de nº 28/2018, para o desenvolvimento do Município de Jardinópolis - SC.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de gerar e manter o número de empregos diretos sendo 13 (treze) empregos, faturamento anual de R\$ 28.840.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e quarenta mil reais) e desconto no preço do quilograma de ração comercializado aos agricultores sendo 11,6% (onze virgula seis) por cento, estabelecidos no território do Município de Jardinópolis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PREÇO E DO REAJUSTE.**

5. O prazo de vigência da concessão de uso do objeto fica prorrogado para mais 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir do final da vigência do contrato superior, sendo, a partir do dia 16/04/2023.



5.1 CONCESSIONÁRIA fará pagamento mensal para utilização do referido bem imóvel, a partir do início da vigência deste aditivo, o valor de R\$ 1.362,73 (um mil trezentos e sessenta e dois reais com setenta e três centavos), para o CONCEDENTE, atualizados anualmente pelo índice do INPC acumulado.

5.1.1 Os cálculos para fins da determinação do valor acumulado estão especificados na tabela abaixo:

ANO	ÍNDICE INPC ACUMULADO / MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR
2018	-	R\$ 1.000,00
2019	4,67% março/2019	R\$ 1.046,70
2020	3,31% março/2020	R\$ 1.081,35
2021	6,94% março/2021	R\$ 1.156,40
2022	11,73% março/2022	R\$ 1.292,05
2023	5,47% fevereiro/2023	R\$ 1.362,73

5.2 O município poderá atualizar automaticamente o valor constante no item 5.1 deste Termo de Concessão a cada 12 (doze) meses, utilizando o último dado disponíveis do índice do INPC acumulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS**

- 6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.  
6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.**

7.1. Entregar os bens em perfeitas condições que se encontram ao CONCESSIONÁRIO, na forma concedida ao final do termo contratual ou, em caso de rescisão, no prazo de 10 dias após a notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens imóveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.

8.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos nos arts 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do edital 28/2018 nos prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pela CONCESSIONÁRIA proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

- 9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:  
a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.  
b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, sendo utilizado, como parâmetro para cálculo o valor do faturamento anual declarado na proposta a qual sagrou-se vencedor no processo licitatório.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente, o pagamento dela não exige a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do



objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para consertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

13.5 – A CONCESSIONÁRIA deve zelar pela conservação e manutenção dos bens ora cedidos, devendo entregar o bem (imóvel e equipamentos) em perfeito estado de conservação e as máquinas e equipamentos em pleno funcionamento sob pena de incorrer nas sanções descritas na cláusula décima.

13.5. O Contratante tem ciência de que os investimentos realizados na benfeitoria, objeto dessa concessão, não serão indenizados em caso de rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão, servindo o valor investido na benfeitoria como garantia da execução do contrato, exceto se a rescisão decorrer por culpa exclusiva do Poder Concedente/Município de Jardinópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

14.3 As demais disposições ficam vinculadas ao determinado no Edital da Concorrência Pública nº01/2018 de prévio conhecimento da Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 24 de março de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO  
Prefeito Municipal  
Concedente

LEONARDO SECCHI  
Nutramix Ltda  
Concessionária

CLEBER DA SILVA  
Fiscal de contrato